Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MOTOCICLISTA E SEU ACOMPANHANTE USAREM CAPACETE COM A PLACA DA MOTO NELE INSCRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados o motociclista e seu acompanhante a usarem o capacete de proteção de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, com o número da licença de emplacamento impressa atrás do capacete.

Parágrafo único – A inscrição da licença de emplacamento deverá ter as dimensões mínimas de 15 x 8 cm (quinze por oito centímetros).

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator a multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - O Executivo Municipal expedirá as instruções necessárias ao fiel cumprimento desta lei, determinando o órgão responsável pela fiscalização do disposto no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
07 / 02 / 2006
PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

O principal objetivo do projeto de lei em tela é aumentar e garantir a segurança da população lafaietense, tendo em vista que nas grandes e médias cidades têm sido registrados inúmeros assaltos realizados por motociclistas e seus caroneiros.

Para evitar que tais ações possam vir a ser praticadas em nosso Município é que estamos apresentando este Projeto, esperando contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

(X) Maioria dos presentes (simples)

( ) Maioria dos membros da Câmara (absoluta)

( ) 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

(X) Simbólico

( ) Nominal

( ) Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:
Legislação e Justiça;
Serviços Públicos
Economia

Em 07 / 02 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 07 / 02 / 2006

Assinatura do (a) Servidor (a)

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103